

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº62/2011.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar
Nº 58/2010 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Artigo 19 da Lei Complementar Nº 58/10, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19 – A Execução das obras constantes do Projeto de Loteamento será garantida pelo valor a elas correspondentes confiado ao Município, podendo se dar por uma das formas abaixo descritas:

- I.
- II.
- III.
- IV.

§ 1º

§ 2º

§ 3º – No caso de opção pela modalidade prevista no inciso IV deste Artigo fica limitado em até 20% (vinte por cento) o número de lotes do empreendimento.

§ 4º O valor das obras constantes no projeto de loteamento, e os imóveis que serão oferecidos em garantia serão avaliados pela área competente do Município.

Art. 2º O Inciso II do artigo 25 da Lei Complementar Nº 58/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Para a aprovação do projeto de Loteamento Fechado – L4 deverão ser atendidas, além das demais exigências constantes desta Lei, as seguintes:

II – dimensão mínima do lote de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

- a) Testada mínima de meio de quadra de 12,00m (doze metros);
- b) Testada mínima dos lotes de esquina 15,00m (quinze metros);

Art. 3º O Artigo 30 da Lei Complementar Nº 58/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – A identificação das vias e logradouros públicos será feita por meio de proposição subscrita pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números fornecidos pela Administração Municipal.

§ 2º

§ 3º A eficácia do Parágrafo Anterior terá validade até a aprovação da Lei que regulamenta o Capítulo V do Sistema Viário, constante da Lei Complementar Nº 26/2006 Plano Diretor do Município.

Art. 4º O Artigo 55 da Lei Complementar Nº 58/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana exigida para o parcelamento, antes da sua aprovação, deverá ser garantida pelo valor das obras a eles correspondentes, confiados ao município, podendo se dar por uma das formas abaixo descritas:

- I – em depósito em moeda corrente do país;
- II – em títulos da dívida pública;
- III – por fiança bancária;
- IV – por vinculação a imóvel, no município ou do empreendimento, feita mediante instrumento público, até o limite de 20% (vinte por cento) da área total do loteamento.

Parágrafo Único – O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

I – a Prefeitura poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem concluídos.

II – concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigida para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 5º O Artigo 57 da Lei Complementar Nº 58/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – Após a aprovação do projeto definitivo, o empreendedor deverá submeter o parcelamento ao registro de imóveis.

§ 1º – No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargo para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas públicas, conforme Legislação em vigor.

§ 2º – O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao registro de imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do decreto de aprovação do parcelamento.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2011.

DALTRO FIUZA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edivania Ferreira Soto

Código Identificador:B05E8B47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/06/2011. Edição 0367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>